



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 968, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 968, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que requer *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DIRETORA o Requerimento (RQS) nº 968, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, pelo qual demanda, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), prestação de informações pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernandes Moro.

As informações deprecadas referem-se ao inteiro teor do processo administrativo que deu origem à Portaria nº 770, de 2019, que permite a deportação sumária ou impedimento de ingresso de estrangeiros no Brasil, em substituição à Portaria nº 666, de 2019.

A missiva ainda formula as seguintes solicitações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que combinam perguntas e requisições:

1. Quais foram as circunstâncias sociais e políticas do momento da publicação dessa nova Portaria, bem como o fundamento técnico, que consubstanciam a motivação do ato administrativo? Explicitar a oportunidade e a conveniência para edição da Portaria nº 770/2019, tendo em vista especialmente que há menos de 3 meses o Ministério havia publicado a Portaria nº 666/2019 (revogada pela mais recente), que tratava sobre o mesmo tema.

2. Especificamente, quais os pontos da Portaria nº 666/2019 que foram considerados problemáticos ou carentes de melhor redação, a fim de justificar a edição de nova Portaria sobre o mesmo tema em tão curto espaço de tempo?
3. Cópia integral do processo, incluindo estudos e pareceres, que deram origem à Portaria nº 770, de 2019, que, em suma, criou mecanismos de impedimento de ingresso no país ou de retirada compulsória, como a deportação ou a redução ou cancelamento de prazo de estadia, de estrangeiro definido como pessoa perigosa.
4. Quais órgãos, entidades públicas e autoridades foram consultados, formal e informalmente, para a elaboração da Portaria nº 770, de 2019? Encaminhar lista completa e a respectiva manifestação de cada órgão, entidade pública e autoridades.
5. Quais foram as entidades da sociedade civil que participaram dos debates que resultaram na edição da Portaria nº 770, de 2019? Encaminhar lista completa e a respectiva manifestação dessa entidade da sociedade civil.

Na Justificação, o nobre Requerente afirma: “a Portaria nº 770, assinada pelo ministro da Justiça e Segurança Pública, cujo objeto é, em suma, permitir a deportação sumária ou impedimento de ingresso de estrangeiros no Brasil”. Ao largo de questionamentos quanto à possibilidade de um instrumento infralegal ter competência para dispor sobre a matéria, o ilustre Senador Rogério Carvalho estranha a edição da Portaria nº 770, de 2019, menos de três meses depois de publicada a Portaria nº 666, 2019, que tratava exatamente sobre o mesmo tema. Interessa ao missivista compreender politicamente “a edição de nova Portaria em tempo tão curto, bem como fiscalizar a legalidade, discricionariedade, moralidade e completo atendimento aos princípios da Administração presentes nesse ato do Poder Executivo, uma vez que se trata de função que, em tese, seria típica e precípua do Poder Legislativo”.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, III, do RISF, compete a esta Comissão convocar Ministros de Estado para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, em cumprimento aos arts. 50, § 2º, e 58, § 2º, III, da Carta de 1988.

À exceção da questão nº 1, o Requerimento atende ao inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. A pergunta inquinada contém interrogação sobre propósito da autoridade a que se dirige o Requerimento, que se revela pela interpelação quanto “a motivação do ato administrativo” e a solicitação de que se explice “a oportunidade e a conveniência para edição da Portaria nº 770/2019”. Percebe-se que o dispositivo do RISF busca que o Requerimento de Informações não seja utilizado para questionar escolhas do Executivo em situações nas quais tenha havido regular exercício do mérito administrativo ínsito às suas atribuições. Se houvesse ilegalidade, ela seria patente e a situação seria outra.

No mais, o Requerimento versa sobre matéria restrita ao exercício das atribuições do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o que cumpre requisito indispensável para sua aprovação, além de consubstanciar exercício da atribuição ínsita ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo (art. 49, X, da CF). Sem menos importância é a preocupação com o respeito às prerrogativas do Poder Legislativo, expressa na Justificação.

III – VOTO

À luz do exposto, sendo feita a retirada da pergunta nº 1, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Requerimento nº 968, de 2019, e, no mérito, votamos por sua aprovação.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	Maria
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	L. Martins
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	Sergio
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	Eduardo
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	Bolsonaro
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	Heinze
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	Marco
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	Weverton
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	Wagner
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	Leila Barros

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 968/2019)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal